



Regimento do Conselho Geral da Universidade de Évora

O Conselho Geral da Universidade de Évora, adiante designado por Conselho Geral, é o órgão de governo previsto na alínea a) do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2021, publicado no Diário da República, II Série, n.º 30, de 12 de Fevereiro de 2021.

O Conselho Geral rege-se pelo disposto na Secção I, art.º 12.º-16.º, dos Estatutos da Universidade.

Artigo 1.º **Mandatos**

Para além do determinado no art.º 12.º dos Estatutos da Universidade estabelece-se que:

- 1 - A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas por parte de qualquer membro do Conselho Geral determina a cessação automática do mandato.
- 2 - O mandato dos membros do Conselho Geral que se apresentem como candidatos à eleição para reitor cessa no momento em que se inicie a discussão, no Conselho Geral, dos procedimentos para esta eleição.

Artigo 2.º **Reuniões ordinárias**

- 1 - O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido do Reitor ou de um terço dos seus membros.
- 2 - As datas das reuniões ordinárias do órgão serão fixadas na primeira reunião ordinária do ano civil.
- 3 - As reuniões ordinárias serão convocadas por via eletrónica pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 3.º **Reuniões extraordinárias**

- 1 - As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do presidente.
- 2 - O presidente deve proceder à convocação sempre que pelo menos um terço dos membros lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.

- 3 - As reuniões extraordinárias serão convocadas por via eletrônica para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data marcada para a reunião.

Artigo 4.º

Ordem de trabalhos

- 1 - Da convocatória das reuniões devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, o local, o dia e hora da reunião e a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.
- 2 - A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo presidente e, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
- 3 - A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.
- 4 - No início de cada reunião ordinária a ordem de trabalhos pode ser alterada desde que dois terços dos membros do Conselho votem favoravelmente.
- 5 - O ponto um da ordem de trabalhos será sempre de informações, com a duração máxima preferencial de 30 minutos.

Artigo 5.º

Quórum

- 1 - O Conselho Geral só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
- 2 - Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
- 3 - O Conselho Geral reunido em segunda convocatória só pode deliberar desde que estejam presentes um terço dos seus membros, com exceção nos casos em que seja requerido votação de dois terços dos membros.

Artigo 6.º

Funcionamento das reuniões

- 1 - As reuniões iniciar-se-ão à hora marcada se estiver presente mais de metade dos seus membros.
- 2 - As reuniões terão a duração máxima preferencial de 2h30.
- 3 - Por decisão do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:
 - a) Os diretores das unidades orgânicas;

- b) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.
- 4 - O Reitor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
- 5 - As reuniões do Conselho Geral não são públicas, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 7.º

Deliberações

- 1 - Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem de trabalhos da reunião.
- 2 - As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos:
- a) A decisão de destituir qualquer membro do Conselho será tomada por maioria absoluta;
 - b) A decisão de suspender ou de destituir o Reitor será tomada por maioria de dois terços dos membros do Conselho, em reuniões especificamente convocadas para o efeito;
 - c) As alterações aos Estatutos serão aprovadas por dois terços dos membros do Conselho;
 - d) A criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas far-se-á por maioria absoluta.
- 3 - A eleição do Presidente é efetuada por maioria absoluta.
- 4 - A eleição do Vice-Presidente é efetuada por maioria simples.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no Código do Procedimento Administrativo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua redação atual, as deliberações constantes nos pontos 2 a), 2 b), 3 e 4 são efetuadas sob escrutínio secreto.
- 6 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
- 7 - Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 8.º

Atas

- 1 - De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.
- 2 - Os membros que entendam que as suas intervenções carecem de expressão mais exata, força de profundidade ou importância ou que pretendam incluir uma declaração de voto devem apresentar por escrito um texto que ficará na ata como anexo.

- 3 - A proposta de ata é distribuída até 15 dias após a reunião a que corresponde procedendo-se à sua disponibilização eletronicamente para introdução de eventuais correções, as quais devem ser remetidas no prazo máximo de 7 dias. A ata final é posteriormente colocada à votação, por via eletrónica, até ao prazo máximo de 7 dias após a distribuição da versão final.
- 4 - Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
- 5 - Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
- 6 - As deliberações do Conselho Geral só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

Artigo 9.º

Publicitação das deliberações do Conselho Geral

Um sumário das deliberações, indicando somente os títulos e os resultados destas, tomadas em cada reunião do Conselho Geral será publicitado nos canais internos da Universidade acessíveis mediante senha, nas 48 horas subsequentes à da reunião. O sumário é aprovado no final da reunião do Conselho Geral a que corresponde.

Artigo 10.º

Grupos de Trabalho

- 1 - O Conselho Geral pode criar grupos de trabalho com carácter permanente ou temporário, para estudar, acompanhar e apresentar ao conselho propostas em matérias ou áreas específicas da sua competência.
- 2 - A constituição e duração de cada grupo de trabalho serão deliberadas pelo Conselho Geral, sob proposta do presidente ou de três dos seus membros, podendo, em qualquer dos casos, os membros indicados recusar a sua nomeação.
- 3 - Os grupos de trabalho funcionam sob a coordenação do presidente do Conselho Geral, ou de algum membro por si designado, dando conhecimento da sua atividade aos demais membros e não podendo tomar deliberações que vinculem o órgão.
- 4 - Os grupos de trabalho dispõem do apoio do secretariado para o seu bom funcionamento, nomeadamente na organização de documentação que seja necessário coligir, na elaboração de conclusões, bem como outros trabalhos de secretariado que se mostrem necessários.
- 5 - A atividade dos grupos de trabalho deverá ser reportada por escrito ao Presidente e ao Conselho Geral, com uma periodicidade a ser proposta pelo Presidente, com o acordo do Conselho Geral e dos membros que integram a comissão.

Artigo 11º

Secretariado

- 1 - O Conselho dispõe de um secretariado, nomeado por Despacho Reitoral, que assegura o apoio administrativo necessário ao Presidente e ao Conselho.
- 2 - Compete ao secretariado assegurar todo o expediente do Conselho Geral, nomeadamente:
 - a) Enviar aos membros do conselho as convocatórias das reuniões e as ordens de trabalhos;
 - b) Fazer circular toda a documentação necessária às reuniões;
 - c) Elaborar as atas e as minutas de atas;
 - d) Arquivar e guardar todos os documentos relativos à atividade do conselho;
 - e) Dar o apoio que se mostre necessário ao bom funcionamento das diferentes comissões que venham a ser criadas;
 - f) Disponibilizar nos canais internos da Universidade as deliberações tomadas e as atas aprovadas bem como os documentos anexos a estas últimas, com exceção dos classificados confidenciais.

Artigo 12.º

Disposições finais

Questões não contempladas no presente Regimento serão decididas pelo Conselho Geral e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor e revisão

- 1 - Este regimento entra em vigor após aprovação em reunião do plenário do Conselho Geral.
- 2 - A revisão deste regimento pode ter lugar:
 - a) por iniciativa do presidente do Conselho Geral;
 - b) por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Geral

Universidade de Évora, 5 de Maio de 2021